**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Deutsche Lufthansa A.G., pessoa jurídica de direito privado, vem, por meio de seus advogados que esta subscrevem, constituídos por instrumento de mandato anexo, tempestiva e respeitosamente à presença de vossa excelência apresentar **CONTESTAÇÃO** à ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com base nos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

 O Ministério Público ingressou com ação civil pública, objetivando a responsabilização de companhia de aviação civil por danos ambientais causados pela emissão de poluentes atmosféricos referentes à parcela de sua atividade econômica exercida no Aeroporto Internacional de Guarulhos. Invocando princípios da prevenção e precaução, do poluidor-pagador e da reparação integral do dano ambiental, intenta ver a Ré condenada à reparação dos danos causados na forma de indenização além de providencias recuperação de bacia hidrográfica pra garantir a absorção de quantidade equivalente de poluentes atmosféricos emitidos por sua atuação.

 Como será demonstrado a seguir a ação deve ser julgada improcedente pelos motivos que serão a seguir expostos.

**II - DO DIREITO**

Para fins desta Contestação e convencimento dos Srs Julgadores, de início abordaremos (1) questão de competência para esta ação, em seguida, para questões materiais quais sejam (2) adequação aos melhores patamares para emissão de atividade de aviação, (3) observação de exigências de uso de melhores tecnologias e dos princípios de prevenção e precaução, e, por fim, (4) inadequação das exigências postas face ao princípio do desenvolvimento sustentável.

1. **Da competência da presente ACP**

 Abordando temática de aviação civil e atuação de companhia estrangeira em aeroporto internacional, evidente que o interesse não resta apenas entre as partes postas. Primeiro porque tantas outras foram as companhias autuadas, e de pronto nesse sentido estaria acionado o interesse na lide da Agência Nacional de Aviação Civil, ANAC.

 A ANAC é a autarquia federal criada pela Lei n. 11.182/2005, tendo por objetivo "adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade" (art. 8º).

 As medidas a serem implementadas pela agravante em caso de procedência da demanda, envolveriam atribuições da ANAC, especialmente no que se refere à questão do plantio de vegetação para amenizar as emissões de gases de efeito estufa e demais poluentes decorrentes.

 Não somente, como também toda a prática e atuação adotada por companhias aéreas está minuciosamente traçada e acompanhada por tal Agência, fazendo com que se há um problema quando aos níveis de emissão adotados, não há interesse em tratar-se com as companhias individualmente, mas sim com as agências responsáveis pelos estudos e estabelecimentos de tais práticas.

 Assim que, inicialmente, caracterizado o interesse jurídico da autarquia para fins de assistência (CPC, art. 50), pontuamos que a competência da presente ação é da Justiça Federal.

1. **Das práticas estabelecidas e adotadas para aviação civil**

 Nesse quesito, continuaremos atentando a aspecto levantado em item antecedente, no sentido de que a Ré atua absolutamente em acordo com todas as exigências postas não apenas pela ANAC, em âmbito nacional, mas também do ICAO, órgão internacional das Nações Unidas para a regulamentação das atividades de aviação civil.

 O ICAO é a agência da ONU responsável por promover estudos, incentivar o desenvolvimento e estabelecer patamares de emissão e de atividade além de práticas recomendadas, tendo a adequação para a proteção ambiental como uma de suas vulneráveis.

 A Deutsche Lufthansa A.G. poderá demonstrar a adequação de suas atividades no que diz respeito aos patamares incentivamos por tais agências reguladores, e a exigência individual de postura diferente vai de encontro à segurança jurídica para a atividade econômica no mercado brasileiro.

1. **Observação de exigências de uso de melhores tecnologias e dos princípios de prevenção e precaução**

 Para argumentar pela responsabilidade da empresa Ré no presente caso, o Ministério Público fundamenta-se no artigo 3o da Política Nacional do Meio Ambiente, clamando pelos princípios da precaução, da prevenção e do desenvolvimento sustentável, além de basear-se no princípio do poluidor-pagador e da reparação integral do dano causado.

 O *parquet* deixa, no entanto, de devidamente interpretar a aplicação de tais princípios face ao caso concreto, restando viciada sua argumentação por falta de clareza e interpretação da norma.

 Na aplicação dos princípios de prevenção e precaução, é claro que o ponto principal é a efetividade da máxima do *in dubio pro natura*. Mas não é este o único aspecto analisado em sua aplicação, pois, principalmente em processos licenciatórios, a tal aspecto alia-se a exigência de que, na tentativa de de mitigação dos potencias danos ou do perigo de dano causado, os sujeitos deverão garantir aplicação das melhores técnicas disponíveis no mercado para tal fim.

 Em outras palavras, é claro que a empresa tem responsabilidade pelos poluentes emitidos, porém apenas será responsabilizada pelo excesso, se o fizer sem adequação às melhores técnicas disponíveis para sua atividade econômica. Não seria assim razoável obrigar reparação e indenização da empresa por danos ambientais se ela faz todo o possível para conter a poluição causada, e causa apenas a poluição impossível, no cenário atual, de ser contida. Não há mais que se possa fazer além de utilizar-se dos melhores métodos na atividade e na gestão de riscos e de incentivar-se o desenvolvimento de técnicas ainda melhores. O pedido da inicial torna-se, portanto, ineficaz pois impedirá a atuação da companhia e transformará a aplicação do princípio do poluidor-pagador na ideia indesejada de se comprar o direito à poluição, visto que não incentivará mudança de atitude uma vez que já está a Ré atuando nos melhores patamares possíveis.

1. **Inadequação das exigências postas face ao princípio do desenvolvimento sustentável.**

 O princípio do desenvolvimento sustentável é aquele que visa aliar o desenvolvimento econômico à proteção ambiental ou, em outras palavras, os interesses das gerações presentes e das gerações futuras. Nesse sentido, sua intenção não deveria ser a de paralisar toda atividade econômica que cause algum impacto ambiental, visto que impossível que tal impacto seja nulo, impedindo o atendimento das gerações presentes numa tentativa impossível de resguardar todo o planeta para gerações futuras.

 O princípio do desenvolvimento sustentável acolhe, portanto, a atuação da empresa Ré e das empresas de aviação civil como são hoje. A atividade que exercem é, indubitavelmente, de importância imensurável para o mundo presente, e a ação do Ministério Público como o faz nesta ACP é o caminho para o impedimento da mesma. A atuação da companhia aérea é de importância relevante para os interesses atuais a ponto de equilibrar-se aos seus impactos ambientais quando observada a sustentabilidade da mesma.

Por todo o exposto, demonstrado a adequação da atividade da Ré face aos princípios da prevenção e precaução, do desenvolvimento sustentável, e a irrazoabilidade e ineficácia da aplicação do princípio do poluidor-pagador, os argumentos do Ministério Público não merecem acolhida, devendo a ação ser julgada improcedente, ou, em havendo recurso, remetida à competência federal chamando a ANAC à lide.

Grupo 3 –

Fauzi Jacob

Gisela Provasi

Guilherme G. da Silva

Luisa A. Rossit

Priscila D. M. Oliveira